

**UMA REFLEXÃO SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA
PARA ALUNOS SURDOS NO CURSO DE LETRAS**

Karine Albuquerque (UEMS)

karine.albuquerque@hotmail.com

Adriana Lúcia de Escobar Chaves de Barros (UEMS)

chaves.adri@hotmail.com

O decreto 5.626/05 que regulamenta a lei federal 10.436 instituiu como disciplina curricular obrigatória no curso de licenciatura em letras o ensino da língua portuguesa como segunda língua para alunos surdos. O presente artigo tem como objetivo discutir os desdobramentos da disciplina na formação inicial de futuros docentes de língua portuguesa, decorrentes da política inclusiva vigente e sua possível contribuição para a escolarização de discentes surdos. Trata-se de uma revisão dos instrumentos legais dentro da percepção bilíngue para educação de surdos. Está fundamentado nos estudos desenvolvidos por Albres (2012), Fernandes (2005), Quadros (2012), Sá (2013) bem como da ementa proposta para tal disciplina. Dessa forma, buscamos refletir se as necessidades que emergem no processo educacional de pessoas com surdez são, de alguma forma, assistidas na formação dos professores, contemplando o que foi proposto pela legislação.